**CONTRATO PREF Nº 51 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA SHOW EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU**, entidade de direito público, inscrito no 95.993.028/0001-83, com sede na rua Zanella n. 818, Centro no Município de Ipuaçu-SC, neste ato representado pelo seu Prefeita **Sr.ª CLORI PEROZA**, brasileiro, convivente em união estável, portador da carteira de identidade nº 1785723, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF n.º 722.175.709-78 denominada para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

**CONTRATADO: JUNIOR JOÃO CHISTE64593550963,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.355.056/0001-52, com sede na Avenida Luiz Lunardi, n.º 788, apto 303, centro do município de Xaxim-SC CEP 89825-000, neste ato representada por seu sócio Administrador **Sr. Junior João Chisté**, CPF n.º 645.935.509-63 e RG n.º 2.074.806 SSP/SC, denominado simplesmente **CONTRATADA,** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo n. 25 incisos III da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei n° 8.883 de 08/06/94 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

Tem por objeto o presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de palestra show em comemoração ao dia internacional da mulher, com o tema: *MULHER, AUTO-ESTIMA, EMOÇÃO E SENSIBILIDADE; e DINÂMICAS DIVERSAS.*

- A execução do Serviços deverá acontecer na data de 03 de março a partir das 14hs00min até as 16hs00minmin. Devendo para efeitos do bom andamento do evento a contratada dispor do equipamento de sonorização a partir das 13hs00min, para efeitos de abertura e protocolos. Em caso de necessidade e solicitação da Administração Pública Municipal a Empresa fica obrigada a prolongar-se por alguns minutos/ tempo necessário de acordo com a solicitação da Administração, sem custo adicional ao município.
- Em caso de mau tempo ou por motivos de força maior não acontecer o evento na data marcada neste contrato, esta administração se reserva o direito de adiado o evento para outra data. Essa clausula só entra em vigor se comprovado as condições de mau tempo ou força maior.

**CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, ou seja, de 23 de fevereiro de 2018 à 23 de maio de 2018, para efeitos de pagamento. A execução do Serviços deverá acontecer na data de 03 de março de 2018 a partir das 14hs00min até as 16hs00min.

**CLÁUSULA III - DO PREÇO:**

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo objeto do presente contrato o valor de até **R$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais). O pagamento acontecerá em parcela única após a realização do evento.

Fica designado Fiscal deste contrato a Sr. ª Luciane Cristina Milesky CPF 060.118.959-05 Coordenadora do Cras.

**CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO:**

1 – O pagamento ao CONTRATADO pelo prestação dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional (real), conforme cronograma da contabilidade e disponibilidade financeira.

2 – O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

2.1 – existência de qualquer débito para com o município de Ipuaçu – (SC).

2.2 – descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste contrato.

4 – Os preços fixados a partir da assinatura deste contrato, não serão reajustados.

O pagamento será efetuado em nome da contratada;

**CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento do Município de Ipuaçú (SC), para o exercício financeiro de 2018, da Prefeitura Municipal de Ipuaçú, com fonte de recursos ordinários e vinculados conforme parecer contábil.

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES:**

1 - DO CONTRATADO

1.1 – Prestar os serviço atendendo a critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE e conforme a sua solicitação durante a vigência deste contrato;

1.2 – Se responsabilizar e garantir a segurança sua e de sua equipe no local do evento;

1.3 – Fornecer as devidas Notas Fiscais.

1.4 – Fornecer todos os equipamentos de som necessários para a perfeita realização do evento, sem custo adicional ao município de Ipuaçu-SC.

1.5- em caso de necessidade e por solicitação da administração municipal, fica desde já obrigado a prolongar-se por alguns minutos, sem custo adicional a contratante.

2 - DA CONTRATANTE

2.1 – Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante a entrega apresentação das respectivas notas fiscais;

**CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES:**

1 - DO CONTRATADO

1.1 – Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados, bem como pelo seu uso, se não estiverem em conformidade com a especificação contratada;

1.2 – As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a subordinados ou empregados do CONTRATADO no cumprimento deste contrato, ficando ainda o CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

1.3 – prestar os serviços com zelo nas datas estabelecidas na clausula 01.

1.4 – Responder integralmente, nas esferas administrativas, civil e penal por quaisquer danos, indenizações e prejuízos causados por seus prepostos, administração municipal ou a terceiros na prestação dos serviços, objeto do presente contrato;

1.5 – Cumprir rigorosamente a legislação Federal e Estadual que regula a prestação de serviço objeto deste contrato, por seus prepostos ou contratados;

1.6 – Disponibilizar na prestação do serviço unicamente profissionais devidamente habilitados pelos órgão de segurança e fiscalização;

2 - DO CONTRATANTE

2.1 – Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes;

2.2 – As despesas com transporte e remoção do minério produtos são de responsabilidade do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 98 da Lei no 8.666/93.

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES:**

1 - Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas em qualquer dos dispositivos deste instrumento, ou de preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

1.1 – Advertência;

1.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Ipuaçú (SC);

1.3 – Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

1.4 – Declaração de inidoneidade;

1.6 – As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente com o Município de Ipuaçú - (SC), em favor do CONTRATANTE. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**CLÁUSULA X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA XII - DA PUBLICAÇÃO:**

Será de responsabilidade do CONTRATANTE, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA XIII - DAS ALTERAÇÕES:**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente.

**CLÁUSULA XIV - DA EXECUÇÃO:**

Este contrato é intransferível, não podendo o CONTRATADO, de forma alguma, sem anuência do CONTRATANTE, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

**CLÁUSULA XV - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - (SC), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ipuaçu (SC), 23 de fevereiro de 2018.

| | |
|---|---|
| **CLORI PEROZA** | **JUNIOR JOÃO CHISTE64593550963** |
| Prefeita Municipal | CONTRATADA |
| CONTRATANTE | Resp. legal Sr. Junior João Chisté, CPF n. º 645.935.509-63 |

**De Acordo:**

Assessoria Jurídica. Adv. **Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 _____

**Testemunhas:**

1. Sarita Andrea Braguini. Setor de Compras. _____

2. Luciane Cristina Milesky Coordenadora do Cras _____